



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021

CESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PRÓPRIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Ouvidoria), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO/MG E A EMPRESA ESCAL TECNOLOGIA LTDA - EPP.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Governador Valadares, nº 16, Centro, CEP 35.780-000, CNPJ 21.607.114/0001-74, por seu presidente o senhor Ney Geraldo de Freitas, CPF: 420.922.566-53, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESCAL TECNOLOGIA LTDA - EPP**, com sede na Rua Euclides Nogueira Gontijo, nº 21, Sala 01, Bairro São João, na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP.:35.700-150, CNPJ 15.504.667/0001-07, por seu representante legal, Juliano Lavarine Calazans Silva, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Majolo Mariano Machado nº 304, bairro Interlagos 2, na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP.: 35.701.561, portador do CPF nº 080.769.836-90 e da Carteira de Identidade MG 13.854.040, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, **resolvem** celebrar o presente Contrato, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1. O presente instrumento tem, por objeto, **Cessão de Direito de Uso e Manutenção de Sistemas próprios de Processamento de Dados** de propriedade da CONTRATADA, para fins de atender as demandas da Ouvidoria.

2. O Sistema conta os seguintes recursos:

- a) Cadastro inicial do órgão contratante;
- b) Cadastro usuário Administrador;
- c) Cadastro do Ouvidor pelo usuário Administrador;
- d) Cadastro dos setores da Contratante;
- e) Cadastro dos Assuntos relacionados a cada local especificado na letra 'd';
- f) Plataforma para receber as demandas (elogios, críticas, denúncias, reclamações, etc) dos internautas de acordo com a letra 'e';
- g) Demonstração das solicitações ao Ouvidor, informando inclusive os prazos para resposta;
- h) Relatório periódico das solicitações recebidas, tempo de resposta ou ainda em aberto em solução;
- i) Aplicativo online com acesso também via mobile;
- j) Banco de dados nas nuvens em servidor 24 x 7;
- k) Acesso a todas as informações no período do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- I) Disponibilização do banco de dados para a contratante em até 15 dias, ao final do contrato em caso de não renovação do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações Da Contratante

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
 - b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;
 - c) Exercer a fiscalização do CONTRATO;
 - d) Designar servidor/comissão responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto;
 - e) Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
 - f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
 - g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações Da Contratada

1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) A CONTRATADA se compromete, na vigência do Contrato, a dar manutenção nos sistemas locados visando o seu funcionamento.
 - b) CONTRATADA se compromete, na vigência do Contrato, a dar acesso a todas as informações no período do contrato;
 - c) Disponibilizar, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, através de número de telefone e/ou endereço de e-mail, pessoal para abertura de chamados relativos a problemas de acesso ao software;
 - d) Garantir o pleno funcionamento do software, para atender a Ouvidoria da CONTRATANTE;
 - e) Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
 - f) Manter, durante a vigência do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei 14.133, de 2021, serão realizadas a conta da seguinte dotação: 01.031.0003.2.005 - 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Ficha 0015.
2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, no caso de prorrogações, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: Valor Do Contrato

1. Pela **Cessão de Direito de Uso e Manutenção de Sistemas próprios de Processamento de Dados** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em moeda corrente do país, a partir da assinatura do contrato, para uma licença de uso de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Execução, Do Recebimento e Da Fiscalização Do Contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor/comissão designado(a) pela CONTRATANTE.
3. O servidor/comissão a que se refere o item 2 desta cláusula, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao bom desempenho de suas atividades.
5. A instituição e a atuação da fiscalização não exclue ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: Da Responsabilidade

1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: Condições De Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor constante na Cláusula Sexta, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura desse contrato e efetiva disponibilização do software.
2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
3. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
4. Havendo prorrogação, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência deste Contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IBGE - IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Alteração Do Contrato

1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:
 - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar, da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Sanções Administrativas E Demais Penalidades

1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
 - a) advertência;
 - b) multa administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Cordisburgo/MG;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Cessão Ou Transferência

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro De Eleição

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cordisburgo/MG, 01 de Outubro de 2021.

Ney Geraldo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Juliano Lavarine Calazans Silva
Escal Tecnologia Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____